



Universidades Lusíada

Teixeira, Patrícia Isabel Gamito, 1993-
Pavia, José Francisco Lynce Zagalo, 1967-
Coelho, Teresa de Andrade Leal, 1961-
Vieira, Susana Cabrita, 1977-

Eleição presidencial e eleições da Assembleia Nacional em França (10 e 24 de Abril/12 e 19 de Junho de 2022)

<http://hdl.handle.net/11067/6530>

<https://doi.org/10.34628/g0m9-yv56>

Metadados

Data de Publicação	2022
Palavras Chave	Eleições - França - 2022
Tipo	article
Revisão de Pares	Não
Coleções	[ILID-CEJEA] Polis, s. 2, n. 05 (Janeiro-Junho 2022)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-26T20:30:05Z com informação proveniente do Repositório

Eleição Presidencial e eleições da Assembleia Nacional em França

(10 e 24 de Abril / 12 e 19 de Junho de 2022)

Patrícia Teixeira¹
José Francisco Pavia²
Teresa Leal Coelho³
Susana Vieira⁴

DOI: <https://doi.org/10.34628/g0m9-yv56>

A França é, nos termos do artigo 1.º da *Constitution du 4 de octobre 1958*, uma república, indivisível, laica, democrática e social e que garante a todos igualdade perante a lei, não sendo feitas distinções dos cidadãos em razão da raça ou da religião, e pugna pelo respeito de todas as crenças. Nos termos do mesmo artigo, acolhe a organização descentralizada Estado. O artigo 3.º da Lei Fundamental determina que a soberania nacional reside no povo, que a exerce através dos seus representantes ou através do referendo. De acordo com a norma presente neste artigo 3.º, são eleitores, nas condições definidas na lei, todos os cidadãos franceses maiores, de ambos os sexos, que não estejam inibidos do gozo dos seus direitos políticos e civis.

O ano de 2022 acolheu a realização de duas eleições nacionais – a do Presidente da República, a 10 (1ª volta) e 24 de abril (2ª volta), e a dos deputados à Assembleia Nacional, a 12 e 19 de junho. O presente texto, dividido em três pontos, tem como objetivo o de realizar uma análise dos resultados destas duas eleições. Assim, nos pontos 1 e 2 analisaremos os seus resultados, antecedendo essa análise de um enquadramento jurídico-constitucional dos atos eleitorais em questão, e reservamos para o ponto 3 para uma breve análise sobre o impacto dos resultados verificados na política externa francesa.

1. Eleição do Presidente da República

No sistema de governo semipresidencial francês, o Presidente da República, titular de poderes próprios⁵ é, nos termos do artigo 5.º da *Constitution du 4 de octobre 1958*, o garante da Constituição, a quem incumbe zelar pelo regular funcionamento dos poderes públicos e pela continuidade da Estado. É o garante da independência nacional, da integridade territorial e do respeito pelos Tratados⁶.

As regras da sua eleição estão, desde logo, definidas na Lei Fundamental – com efeito, no artigo 6.º determina-se a duração do mandato presidencial e fixa-se o número máximo de mandatos seguidos que pode cumprir um Presidente eleito. Prevê-se naquele artigo 6.º que o Presidente da República é eleito por sufrágio universal direto e que o seu mandato tem a duração de cinco anos, não podendo ser exercidos mais do que dois mandatos consecutivos pelo mesmo Presidente⁷. O artigo 7.º da *Constitution du 4 de octobre 1958* determina, no seu § 1, que o Presidente é eleito pela maioria absoluta dos votos expressos, isto é, pelo universo de votos que representam a expressão da vontade dos eleitores. Neste mesmo § prevê-se que, no caso de não resultar do primeiro escrutínio uma maioria absoluta que permita eleger o Presidente da República, se realiza um novo escrutínio, que deve ter lugar no 14.º dia seguinte ao do primeiro,

5 Nas palavras de Maurice Duverger, os *pouvoirs propres* do Presidente da República são «aqueles em que o Presidente assume sozinho as decisões, sem precisar do aval do Primeiro-ministro ou dos ministros». Cfr. Maurice Duverger, *Institutions Politiques et Droit Constitutionnel*, Paris, Presses Universitaires de France, 11.ª edição, 1970, p. 698.

6 Destacando as duas características essenciais do sistema de governo semipresidencial – a existência de um Presidente da República com poderes próprios e a responsabilidade do Governo perante o Parlamento, vide Olivier Rouquan – Du regime semi-présidentiel à ses régulations: le legs de M. Duverger à l'analyse institution – in AFDEP, dezembro de 2010, p. 4 [pp. 113-129]. Neste sentido, também, salientando o sistema de governo francês como aquele em que existe «um presidente eleito por sufrágio universal, com poderes próprios (...) e um primeiro-ministro dirigindo um governo que os deputados podem demitir», Maurice Duverger, *Xeque Mate, análise comparativa dos sistemas políticos semi-presidenciais*, Edições Rolim, 2013, p. 23.

7 Em conformidade com o texto original da Constituição de 1958, o Presidente da República francesa era eleito de forma indireta, por um Colégio Eleitoral. A alteração ao modo de eleição deste órgão de soberania foi promovida pela Lei de 6 de novembro de 1962, que alterou o artigo 7.º da Constituição. Cfr. Javier Patiño Camarena – Parorámica del sistema político electoral francés, in *Justicia Electoral: Revista del Tribunal Federal Electoral*, vol. II, n.º 2, 1993, p. 55 [pp. 55-74]

1 Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Investigadora colaboradora do Centro de Estudos Jurídicos Económicos e Ambientais (CEJEA) da Universidade Lusíada.

2 Professor Associado de Relações Internacionais da Universidade Lusíada. (ORCID: 0000-0001-9059-8795).

3 Professora da Faculdade de Direito da Universidade Lusíada. Investigadora do Centro de Estudos Jurídicos Económicos e Ambientais (CEJEA) da Universidade Lusíada (ORCID: 0000-0002-4870-2058)

4 Licenciada em Relações Internacionais e mestranda em Segurança e Justiça na Universidade Lusíada (Lisboa). Investigadora colaboradora do Centro de Estudos Jurídicos Económicos e Ambientais (CEJEA) da Universidade Lusíada.

ELEIÇÃO PRESIDENCIAL E ELEIÇÕES DA ASSEMBLEIA NACIONAL

sendo que só se podem apresentar os dois candidatos que, naquela *primeira volta*, reuniram o maior número de votos. Ainda no mesmo artigo, encontramos definidas outras regras relativas à Eleição do Presidente da República - a eleição é convocada pelo Governo (§ 2) e deve ter lugar entre os 20.º e 35.º dias anteriores ao termo do mandato presidencial.

A eleição do Presidente da República do passado dia 10 de abril foi convocada através do **Decreto n.º 2022-66, de 26 de janeiro**⁸, encontrando-se neste diploma algumas regras reguladoras da eleição do Presidente da República:

- O universo de eleitores do Presidente da República é o que resulta das listas constantes dos artigos R13 e R14 do Código Eleitoral (artigo 2.º do Decreto n.º 2022-66);
- As novas inscrições nas listas do recenseamento eleitoral, para efeitos da eleição do Presidente da República, tinham, como data limite, o dia 4 de março de 2022 (artigo 2.º do Decreto 2022-66).
- A eleição realiza-se entre as 8:00 e as 19:00 horas *legais locais*, sem prejuízo dos ajustes do horário permitidos em determinadas regiões, nos termos do artigo 3.º do Decreto 2022-66;
- Em determinadas regiões - Guadalupe, Guiana, Martinica, Saint-Barthélemy, Saint-Martin, Saint-Pierre-et-Miquelon, Polinésia Francesa, e nas assembleias de voto em funcionamento nas embaixadas e postos consulares no continente americano - as eleições tiveram lugar no dia 9 de abril de 2022 (artigo 1.º do Decreto 2022-66);
- Nos termos do artigo 4.º do Decreto 2022-66, o segundo escrutínio foi marcado para o dia 24 de abril de 2022 e, nos territórios acima indicados para o dia 23 de abril de 2022.

A eleição do Presidente da República encontra-se, também, regulada no **Decreto 2001-213, de 8 de março de 2001**. Neste Decreto encontram-se as seguintes regras:

- Determinação do universo de eleitores do Presidente da República, sendo determinado que todos os cidadãos franceses inscritos numa lista eleitoral podem exercer o direito de voto na eleição do Presidente da República - artigo 1.º
- Regras relativas à apresentação de candidaturas - artigos 2.º a 9.º
- Regras relativas à necessidade de os candidatos assinarem uma declaração sobre a sua situação patrimonial e uma declaração de interesses e de atividade que prosseguem - artigos 9.º-1 a 9-7.
- Regras relativas à campanha eleitoral - artigos 10.º a 21.º
- Regras atinentes às operações eleitorais - artigos 22.º a 29.º daquele Decreto, sendo aplicáveis, também, as disposições dos artigos R.40, R.42 a R.54, R.55 A R.66-1, R.67 a R.80 e R.94 a R.96 do Código Eleitoral.
- Regras relativas ao exercício do direito de voto, por correspondência, das pessoas que se encontram detidas - artigo 29.-1.

⁸ Publicado no Jornal Oficial da República francesa n.º 0022, de 27 de janeiro.

- Regras sobre contencioso eleitoral - artigo 30.º e 31.
- Regras aplicáveis à eleição nos territórios de Mayotte, de Saint-Barthélemy, de Saint-Martin, de Saint-Pierre-et-Miquelon, da Polinésia francesa, das ilhas Wallis e Futuna e Nova Caledónia.

No que diz respeito ao modo de votação, importa atentar nas regras vertidas no Código Eleitoral⁹:

- Em regra, os cidadãos exercem o direito de voto presencialmente, ao domingo - artigo 54.º;
- Qualquer eleitor pode exercer o direito de voto por procuração, nos termos dos artigos L71 a L78¹⁰;
- O apuramento do resultado da eleição é, em primeira instância, nos termos do artigo L65, promovido pelas mesas eleitorais.
- É ao Conselho Constitucional que incumbe a proclamação dos resultados da eleição.

Do primeiro escrutínio que, como referido, teve lugar no dia 10 de abril de 2022 em território francês e, no estrangeiro, no domingo imediatamente anterior, e cujos resultados foram proclamados pelo Conselho Constitucional, através da **Décision n.º 2022-195 PDR**¹¹, de 13 de abril de 2022, resultaram os seguintes dados:

Quadro 1 - (Presidenciais 1ª volta)

ELEITORES INSCRITOS	48 747 876
NÚMERO DE VOTANTES	35 923 707
NÚMERO DE VOTOS EM BRANCO	543 609
NÚMERO DE VOTOS NULOS	247 151
NÚMERO DE VOTOS VÁLIDOS	35 132 947
NÚMERO DE VOTOS NECESSÁRIOS PARA COMPOR A MAIORIA ABSOLUTA EXIGIDA PELA CONSTITUIÇÃO	17 566 474

Considerando os dados publicados pelo Conselho Constitucio-

- As regras do Código Eleitoral são aplicáveis à eleição do Presidente da República por força do disposto no § 2 do artigo 3.º da *Loi n.º 62-1292 du 6 novembre 1962 relative à l'élection du Président de la République au suffrage universel*.
- No que diz respeito ao exercício do direito de voto por procuração, importa salientar que «[d]e acordo com os artigos R72 a R80 do mesmo Código, as procurações obedecem a um formulário administrativo pré-definido. No caso dos emigrantes, estes devem apresentar esse formulário, pessoalmente, ao embaixador, chefe de posto consular ou cônsul honorário de nacionalidade francesa habilitado para esse efeito. Em regra, a validade das procurações limita-se a um ato eleitoral, no entanto, no caso dos cidadãos inscritos nos cadernos eleitorais consulares, a procuração pode ter uma validade máxima de três anos. O mandatário tem de estar inscrito no mesmo caderno eleitoral consular em que está inscrito o mandante, constando os requisitos essenciais da procuração do artigo R75.» Cit. Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar da Assembleia da República - *O modo de votação dos residentes no estrangeiro - Enquadramento nacional e internacional*, 2022, p. 12, disponível em <https://ficheiros.parlamento.pt/DILP/Publicacoes/Sinteses/69.VotoEmigrante/69.pdf>
- Publicada no Jornal Oficial da República francesa n.º 0088, de 14 de abril de 2022, e retificada com a publicação no Jornal Oficial da República francesa n.º 0090, de 16 de abril de 2022. A retificação incidiu sobre o número de votos necessários para atingir a maioria absoluta. Na *Decision* publicada a 14 de abril estava indicado o número de 17 961 805 votos necessários para a maioria absoluta, dado que foi retificado no dia 16 de abril, passando a constar como votos necessários para atingir a maioria absoluta 17 566 474.

nal, verifica-se que a percentagem de abstenção, por referência ao número de eleitores inscritos e ao número de votantes, ascende a 26,31%. Por sua vez, a percentagem de votos brancos, por referência ao número de votantes e ao número de votos em branco¹², ascende a 1,51% e a percentagem de votos nulos, por referência ao número de votos nulos e ao número de votantes, ascende a 0,69%. Os votos válidos foram distribuídos da seguinte forma entre os candidatos que se apresentaram a eleição:

Quadro 2 - (Presidenciais 1ª volta)

NOME DO CANDIDATO	NÚMERO DE VOTOS
NATHALIE ARTHAUD	197 094
FABIEN ROUSSEL	802 422
EMMANUEL MACRON	9 783 958
JEAN LASSALE	1 101 387
MARINE LE PEN	8 135 456
ÉRIC ZEMMOUR	2 485 226
JEAN-LUC MÉLENCHON	7 712 520
ANNE HIDALGO	616 478
YANNICK JADOT	1 627 853
VALÉRIE PÉCRESE	1 679 001
PHILIPPE POUTOU	268 904
NICOLAS DUPONT-AIGNAN	725 176

Considerando os resultados proclamados pelo Conselho Constitucional, nenhum dos candidatos reuniu a maior absoluta dos votos, sendo que os dois candidatos que reuniram o maior número de votos foram EMMANUEL MACRON e MARINE LE PEN. Assim, e de novamente de acordo com o artigo 7.º da *Constitution du 4 de octobre 1958*, apresentaram-se a eleição, no segundo escrutínio, estes dois candidatos. Por sua vez, o segundo escrutínio teve lugar em território francês no dia 24 de abril de 2022 e os respetivos resultados eleitorais foram proclamados pelo Conselho Constitucional, através da *Décision n.º 2022-197 PDR, de 27 de abril de 2022*¹³, tendo sido divulgados os seguintes dados:

Quadro 3 - (Presidenciais 2ª volta)

ELEITORES INSCRITOS	48 752 339
NÚMERO DE VOTANTES	35 096 478
NÚMERO DE VOTOS EM BRANCO	2 233 904
NÚMERO DE VOTOS NULOS	805 249
NÚMERO DE VOTOS VÁLIDOS	32 057 325
NÚMERO DE VOTOS NECESSÁRIOS PARA COMPOR A MAIORIA ABSOLUTA EXIGIDA PELA CONSTITUIÇÃO	16 028 663

¹² O conceito de *voto em branco* compreende a realidade em que um envelope é depositado na urna com um boletim em branco. O conceito de *voto nulo* encontra-se concretizado no artigo L66 do *Code Électoral*.

¹³ Publicada no Jornal Oficial da República Francesa n.º 0099, de 28 de abril de 2022.

Neste segundo escrutínio, por referência ao número de eleitores inscritos e ao número de votantes, verificou-se uma taxa de abstenção de 28,08%. Verifica-se, igualmente, que a percentagem de votos brancos, por referência ao número de votantes e ao número de votos em branco, ascende a 6,37% e a percentagem de votos nulos, por referência ao número de votos nulos e ao número de votantes, ascende a 2,29%.

Os votos válidos foram distribuídos da seguinte forma pelos dois candidatos que se apresentaram a eleição no segundo sufrágio:

Quadro 4 - (Presidenciais 2ª volta)

NOME DO CANDIDATO	NÚMERO DE VOTOS
EMMANUEL MACRON	18 768 639
MARINE LE PEN	13 288 686

Os resultados acima indicados permitem aferir que, no segundo sufrágio, o candidato EMMANUEL MACRON obteve 58,54% dos votos expressos e a candidata MARINE LE PEN obteve 41,46 % dos votos expressos¹⁴. Com os resultados assim proclamados, o candidato EMMANUEL MACRON obteve a maioria absoluta exigida nos termos do artigo 7.º da *Constitution du 4 de octobre 1958*, e o Conselho Constitucional declarou-o eleito Presidente da República francesa, com efeito a partir das zero horas do dia 14 de maio.

1.1. Análise comparativa com as presidenciais de 2017

Nas eleições presidenciais de 2017, EMMANUEL MACRON recebeu na primeira volta (a 23 de Abril), 8 656 346 votos, menos 1 127 612 votos do que os obtidos na primeira volta de 2022, enquanto MARINE LE PEN obteve 7 678 491, ou seja, menos 456 965 votos do que os por si recebidos também na primeira volta de 2022. É algo que não podemos estranhar atendendo ao facto de nesse ano o candidato do antigo partido gaullista, François Fillon, ter alcançado nessa eleição 7 212 995 (20,01%) de votos. Essa candidatura, numa época em que os gaullistas (les Républicains) possuíam ainda outro peso político na direita francesa, prejudicou claramente Macron e Le Pen. Mas já na segunda volta (a 7 de Maio), sem Fillon na contenda, Macron alcançou 20.743.128 de votos (66,10%), ou seja, quase mais 2 milhões de votos (concretamente 1 974 489 votos) em relação a 2022, enquanto MARINE LE PEN teve menos 2 650 211 votos¹⁵. Houve, podemos dizê-lo, uma inversão. Macron desceu e Le Pen subiu.

2. Eleições da Assembleia Nacional

O Parlamento francês é constituído por duas Câmaras – a Assembleia Nacional e o Senado. Nos termos do artigo 24.º da *Constitution*

¹⁴ Sobre o resultado das eleições presidenciais realizadas no passado mês de abril e o seu significado no panorama político francês, considerando que a «democracia perdeu a confiança na sua própria moderação». MARIETTE DARRIGRAND, in Brotéria, Lisboa, n.º 4, abril de 2022, p. 346 [pp. 343-353].

¹⁵ Na segunda volta de 2017, Marine Le Pen obteve 10 638 475 votos

du 4 de octobre 1958, a Assembleia Nacional é constituída por um máximo de 577 membros¹⁶, eleitos por sufrágio direto. Por sua vez, o Senado é constituído por um máximo de 348 membros, eleitos por sufrágio indireto, sendo garantida a representação das autoridades locais e regionais da República francesa.

A eleição dos deputados à Assembleia Nacional teve lugar nos dias 12 e 19 de junho de 2022, tendo sido convocada pelo Primeiro-Ministro, através do *Décret n.º 2022-648 du 25 avril 2022 portant convocation des électeurs pour l'élection des députés à l'Assemblée nationale*. Nos termos do artigo 25.º da *Constitution du 4 de octobre 1958*, o método de votação e as diversas características da eleição, incluindo as regras relativas às candidaturas e à elegibilidade, bem com as da campanha eleitoral são definidas na Lei Orgânica n.º 2009-38, de 13 de janeiro de 2009. No *Code Électoral*, encontramos as principais regras reguladoras da eleição dos deputados à Assembleia Nacional, designadamente as seguintes:

- a) Os deputados à Assembleia Nacional são eleitos por sufrágio universal direto, por maioria simples e através de candidaturas uninominais, numa eleição que pode dar lugar a duas *volts*, de acordo com o preceituado na norma do artigo L123 do *Code Électoral*;
- b) São eleitores daqueles deputados todos os franceses, com capacidade eleitoral ativa – com idade mínima de dezoito anos, que gozem dos seus direitos civis e políticos e não se enquadrem em nenhuma das situações de incapacidade eleitoral ativa prevista na lei, nos termos do artigo L2 *Code Électoral*¹⁷.
- c) Nos termos do artigo L44, têm capacidade eleitoral passiva – isto é, podem ser eleitos deputados à Assembleia Nacional – todos os franceses que têm capacidade eleitoral ativa, salvo se se verificar uma situação de incapacidade eleitoral ou de inelegibilidade definida na lei. O artigo LO127 reforça a mesma regra, prevendo que podem ser eleitos deputados à Assembleia Nacional aqueles que, à data do primeiro escrutínio, reúnam as condições para ser eleitor e sobre os quais não recaia nenhuma causa de inelegibilidade¹⁸.
- d) A eleição, na primeira volta, depende da verificação da existência de uma maioria absoluta, sendo essa maioria absoluta conseguida com a obtenção de mais de metade dos votos expressos e, cumulativamente, com a obtenção de um número de votos igual a um quarto do número de eleitores recenseados, nos termos do artigo L126 do *Code Électoral*.
- e) Se a maioria absoluta, tal como definida naquele artigo L126, não for atingida no primeiro escrutínio, tem lugar um segundo, sendo que apenas se podem apresentar a eleição os candidatos

que, na primeira *volta*, tenham reunido um número mínimo de votos equivalente a 12,5% dos eleitores inscritos.

- f) No segundo escrutínio, de acordo com o previsto no § 4 daquele artigo L126, a eleição depende apenas de uma maioria relativa.
- g) De acordo com a norma do artigo L55 do *Code Électoral*, a eleição tem lugar ao domingo e, no caso de ser necessário realizar um segundo escrutínio, o mesmo tem lugar no domingo seguinte ao do primeiro.
- h) Os eleitores exercem o direito de voto presencialmente, nas assembleias de voto, sendo admitido, também, o voto presencial eletrónico, nos termos do artigo L60 do *Code Électoral* e do artigo L57-1 do *Code Électoral*. A existência de *urnas eletrónicas* e a possibilidade do exercício do voto eletrónico depende da existência de, pelo menos, 3500 habitantes inscritos na assembleia de voto;
- i) Os eleitores franceses residentes no estrangeiro e inscritos no recenseamento eleitoral no estrangeiro podem votar, de acordo com o previsto do artigo R176-3 do *Code Électoral*, por correspondência eletrónica.
- j) Nos termos previstos nos artigos R176-4 a R176-4-7 do *Code Électoral*, é permitido o voto por correspondência, devendo fazer ela solicitação para que o material necessário ao exercício do direito de voto lhes seja remetido¹⁹.
- k) Aos eleitores, que prevejam que, no dia da eleição, não conseguem deslocar-se à assembleia de voto para exercer presencial e pessoalmente o direito de voto é, igualmente, permitido exercer o direito de voto por procuração, nos termos dos artigos R72-1 e R72-1-1 do *Code Électoral*.

Realizada esta breve análise sobre as disposições normativas relativas à eleição, importa, por ora, atentar nos seus resultados. Os resultados obtidos no primeiro escrutínio encontram-se enunciados no quadro seguinte:

Quadro 5 - (Legislativas 1ª volta)

LISTAS CONCORRENTES	N.º DE VOTOS	%	LUGARES
DIVERS EXTREME GAUCHE	266.412	1,17	0
PARTI RADICAL DE GAUCHE	126.689	0,56	0
NOUVELLE UNION POPULAIRE <i>écologique</i> ET SOCIALE	5.836.079	25,66	4
DIVERS GAUCHE	713.574	3,14	0
ÉCOLOGISTES	608.314	2,67	0
DIVERS	192.624	0,85	0
RÉGIONALISTE	291.384	1,28	0
ENSEMBLE (MAJORITÉ PRÉSIDENTIELLE)	5.857.364	25,75	1
DIVERS CENTRE	283.612	1,25	0
UNION DE DÉMOCRATES ET DES INDÉPENDANTS	198.062	0,87	0

16 O número de deputados da Assembleia Nacional vem, igualmente, referido no artigo L0119 do *Code Électoral*.

17 Nos termos do artigo L2 do *Code Électoral*, são eleitores «Françaises et Français âgés de dix-huit ans accomplis, jouissant de leurs droits civils et politiques et n'étant dans aucun cas d'incapacité prévu par la loi».

18 As inelegibilidades estão definidas no *Code Électoral*, nomeadamente nos artigos LO128 e seguintes.

19 Nos termos do artigo R176-4, os eleitores que solicitem o exercício do direito de voto por correspondência, se não votarem nesses termos, podem dirigir-se às assembleias de voto, no dia marcado para a eleição e votar presencialmente e votar *eletronicamente*, se o voto eletrónico for permitido naquela assembleia de voto.

LISTAS CONCORRENTES	N.º DE VOTOS	%	LUGARES
LES REPUBLICAINS	2.370.440	10,42	0
DIVERS DROITE	530.782	2,33	0
DROITE SOUVERAINISTE	249.603	1,10	0
RECONQUÊTE	964.775	4,24	0
RASSEMBLEMENT NATIONAL	4.248.537	18,68	0
DIVERS EXTREME DROITE	6.457	0,01	0

Quadro 6 - Quadro da abstenção no primeiro escrutínio

	NÚMERO	% ELEITORES INSCRITOS	% VOTANTES
INSCRITOS	48.953.748	-	-
ABSTENÇÃO	25.697.541	52,49	-
VOTANTES	23.256.207	47,51	-
VOTOS BRANCOS	362.193	0,74	1,56
VOTOS NULOS	149.306	0,30	0,64
VOTOS EXPRESSOS	22.744.708	46,46	97,80

De acordo com a tabela acima, no primeiro escrutínio foram atribuídos 5 lugares, tendo os mesmos sido distribuídos da seguinte forma: 4 lugares para o NUPES e 1 lugar para o EMSEMBLE. Tal significa que 4 candidatos do NUPES e 1 candidato do EMSEMBLE conseguiram, no primeiro escrutínio, obter, no seu círculo eleitoral mais de metade dos votos de pelo menos um quarto dos eleitores inscritos no círculo. Nestes círculos, não foi necessário realizar num novo escrutínio. No que diz respeito à abstenção, importa referir que, na primeira volta, apurou-se uma taxa de abstenção de 53,77% - um valor acima do apurado na primeira volta das eleições de 2017, que foi fixado em 51,03%. Dos números apresentados, verifica-se também que o número de eleitores inscritos aumentou, tendo passado de 47.570.988 (em 2017) para 48.953.748 (em 2022). No segundo escrutínio, que teve lugar no dia 19 de junho, foram apurados os seguintes resultados:

Quadro 7 - (Legislativas 2ª volta)

CANDIDATOS	N.º DE VOTOS	% VOTOS	LUGARES
DIVERS EXTREME GAUCHE	11.229	0,05	0
NOUVELLE UNION POPULAIRE ÉCOLOGIQUE ET SOCIALE	6.555.984	31,60	127
DIVERS GAUCHE	443.274	2,14	22
DIVERS	18.296	0,09	1
RÉGIONALISTE	264.802	1,28	10
ENSEMBLE (MAJORITÉ PRÉSIDENTIELLE)	8.002.407	38,57	244
DIVERS CENTRE	99.122	0,48	4
UNION DES DÉMOCRATES ET DES INDÉPENDANTS	64.444	0,31	3
LES RÉPUBLICAINS	1.447.877	6,98	61
DIVERS DROITE	231.073	1,11	10
DROITE SOUVERAINISTE	19.306	0,09	1
RASSEMBLEMENT NATIONAL	3.589.269	17,30	89

Os resultados eleitorais permitiram ao *ENSEMBLE* eleger 244 lugares neste segundo escrutínio, que se juntam ao lugar já conseguido na primeira volta. Por seu turno, o *NUPES* conquistou 127 lugares, que se juntam aos 4 lugares já conseguidos na primeira volta. A coligação apoiada por *MARINE LE PEN* conseguiu alcançar 89 lugares. No que diz respeito à abstenção, verifica-se um aumento de 1,21% em relação aos números apurados na primeira volta – se comparada com os valores da abstenção da segunda volta das eleições de 2017, verificamos um aumento de 3,59% -, tendo ficado nos 53,77 pontos percentuais.

A análise dos resultados, que se encontram na tabela abaixo, permite verificar que a coligação *Ensemble*, apoiada por Emmanuel Macron, conseguiu a maioria do número de lugares na Assembleia Nacional (245), mas ficou aquém dos 289 necessários para perfazer uma maioria absoluta. Por seu turno, a coligação *Nupes*, liderada por Jean-Luc Mélenchon conseguiu eleger 131 deputados o movimento *Rassemblement National*, de Marine Le Pen, elegeu 89 deputados.

Quadro 8 - Legislativas resultados finais

LISTAS CONCORRENTES	N.º DE ELEITOS
DIVERS EXTREME GAUCHE	0
PARTI RADICAL DE GAUCHE	0
NOUVELLE UNION POPULAIRE ÉCOLOGIQUE ET SOCIALE	131
DIVERS GAUCHE	22
ÉCOLOGISTES	0
DIVERS	1
RÉGIONALISTE	10
ENSEMBLE (MAJORITÉ PRÉSIDENTIELLE)	245
DIVERS CENTRE	4
UNION DE DÉMOCRATES ET DES INDÉPENDANTS	3
LES REPUBLICAINS	61
DIVERS DROITE	10
DROITE SOUVERAINISTE	1
RECONQUÊTE	0
RASSEMBLEMENT NATIONAL	89
DIVERS EXTREME DROITE	0

3. AS ELEIÇÕES E A TRADIÇÃO DA POLÍTICA EXTERNA FRANCESA

A política externa francesa reflecte um pouco a maneira como os próprios franceses vêem o seu país: uma visão muito optimista aliçada numa autoimagem de “grandeur” e onde são apontadas as características de uma potência de primeira grandeza, a saber, pertença como membro permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas, pertença ao G7, ao G20, potência nuclear, segunda economia da União Europeia, terceira da Europa, língua francesa entre as mais faladas do mundo (língua oficial das Nações Unidas e de muitas outras organizações internacionais), cerca de 29 países do

mundo têm o francês como língua oficial; em suma, os componentes do Hard Power e também do Soft Power. A outra visão, mais pessimista, aponta as debilidades e também os fracassos; a pertença ao selecto grupo de membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas é um anacronismo que, mais cedo ou mais tarde, terá que ser corrigido, Israel, a Índia, o Paquistão ou a Coreia do Norte também são potências nucleares; a economia francesa já teve melhores dias, em 2050 não estará entre as dez maiores economias do mundo, a língua e a cultura francesa também se encontram em declínio, perspectivando-se que o francês será ultrapassado pelo português como terceira língua ocidental mais falada no mundo, em termos militares as derrotas e fracassos franceses em Dien Bien Phu, no Suez e na Argélia também acentuaram a visão de declínio. Entre estas duas visões, quiçá maniqueístas, surge-nos uma terceira mais equilibrada, que Hubert Védrine (ex-ministro dos negócios estrangeiros francês, 1997-2002), apelidou de “potência média de influência mundial”²⁰.

Neste enquadramento a França tem tradicionalmente seguido uma política internacional assente em três eixos principais: um eixo europeu, um eixo transatlântico e um terceiro eixo de defesa da língua e cultura francesas que comporta os valores do multilateralismo e da solidariedade.²¹ Este último mais recente implica a ideia de um mundo mais plural assente em princípios enunciados por um outro ex-ministro dos negócios estrangeiros, Dominique de Villepin (2002 – 2004): a legitimidade, a equidade e a responsabilidade²².

É evidente que, por vezes, poderá surgir alguma tensão na articulação entre os dois primeiros eixos, que reflecte naturalmente o balanceamento que os ocupantes do palácio do Eliseu fazem da política externa francesa. Poderemos encontrar uma posição muito mais europeísta (eventualmente Gaulista) onde poderão surgir tensões e até clivagens com os Estados Unidos da América, caso de Jacques Chirac. Também poderemos encontrar posições mais alinhadas com a NATO e os EUA, caso de Nicolas Sarkozy, ou ainda uma posição mais equidistante como foi o caso do primeiro mandato de Emmanuel Macron, não sabendo nós ainda se o segundo mandato será uma evolução na continuidade, ou se haverá diferenças.

É tradicional que surja sempre, em maior ou menor grau, uma postura que o actual presidente francês tem designado de “autonomia estratégica”. Para os franceses a autonomia estratégica significa uma maior capacidade de a União Europeia ter uma postura na política internacional e nas grandes decisões de segurança e defesa que não esteja completamente dependente dos Estados Unidos da América. O problema é que muitos países europeus não estão completamente de acordo com esta visão:

«Macron’s exhortations are a 21st-century version of Charles de Gaulle’s desire to create a European defense pillar separate from, but nominally alongside, that of the United States. And just as the European allies suspected de Gaulle’s vision to be a veiled attempt to assert French primacy in Europe, so are some European capitals, notably Berlin, not entirely enthusiastic supporters of Macron’s proposals»²³.

Efectivamente muitos países europeus interpretam esta postura francesa como sendo uma tentativa velada de prosseguir os interesses franceses sob a “capa” de interesses europeus. Os países de Leste, principalmente, não estão dispostos a abdicar de uma aliança que acham que os protege – a NATO – em troca de uma vaga defesa comum europeia sob a qual têm grandes desconfianças. A diplomacia de Paris encontra, assim, grandes dificuldades em convencer os parceiros europeus da “bondade” das suas intenções. Em termos económicos assiste-se a uma situação parecida, por exemplo, o acordo comercial da União Europeia com o Mercosul encontra-se bloqueado por Paris com argumentos ecológicos e ambientalistas de defesa e preservação da Amazônia, entre outros; porém, em Bruxelas muitos diplomatas referem claramente que essa postura visa apenas proteger os agricultores franceses da concorrência sul-americana relativamente à carne de bovino e aos cereais²⁴.

France-Afrique

A França é o país europeu com os maiores interesses e presença em África. Por vezes esta presença é controversa devido a acusações de neocolonialismo velado e história passada de intervenções baseadas em interesses económicos e financeiros.²⁵ As intervenções militares de Paris são alvo de críticas e, muitas vezes, terminam de forma abrupta e envoltas em polémica. Foi o caso recente da Operação Barkhane que começou em 1 de agosto de 2014 e assumiu a missão francesa anterior no Mali, a Operação Serval. A Operação Barkhane, “batizada em homenagem a uma duna em forma de meia-lua no deserto do Saara”, devia-se tornar o pilar francês do contraterrorismo na região do Sahel. Os franceses utilizaram uma força de contraterrorismo de 3.000 homens em cinco países: Burkina Faso, Chade, Mali, Mauritânia e Níger, também conhecido como ‘G5 Sahel’. De acordo com o Ministério da Defesa da França, os objetivos de Barkhane eram duplos: primeiro, ajudar as forças armadas do G5 Sahel no combate às redes terroristas na região do Sahel-Saara; segundo, contribuir para a prevenção de refúgios terroristas na região. Porém, devido a diversos factores, entre os quais os golpes de

20 Maxime LEFEBVRE, Pierre VERLUISE, La politique étrangère de la France entre modernité et traditions, Diploweb.com : la revue géopolitique, 9 octobre 2019. (Acesso em 20 de Junho de 2022).

21 Idem.

22 CHARILLON Frédéric, « La politique étrangère de la France. D’une puissance de blocage à une puissance de proposition ? », *Études*, 2005/4 (Tome 402), p. 449-459. DOI: 10.3917/etu.024.0449. URL: <https://www.cairn.info/revue-etudes-2005-4-page-449.htm>

23 Dov S. Zakheim, opinion contributor. «Macron’s ‘Strategic Autonomy’ Will Not Happen Anytime Soon». Text. *The Hill*(blog), 12 de Fevereiro de 2021. <https://thehill.com/opinion/national-security/538379-macrons-strategic-autonomy-will-not-happen-anytime-soon/>.

24 “France Says No Chance at the Moment of It Signing Mercosur Trade Deal.” Reuters. Thomson Reuters, February 22, 2021. <https://www.reuters.com/article/us-france-mercotur-idUSKBN2AM1R7>.

25 Pavia, J. F. (2021). The southern flank of Europe does not finish in the sands of sahara[1]. *Academia Letters*. <https://doi.org/10.20935/al3796>

Estado no Mali, no Burkina Faso e noutros países da região, a contratação por parte das novas autoridades de Bamako de mercenários do grupo Wagner, de atrocidades cometidas por parte de tropas treinadas pelas missões internacionais e do recrutamento dos ataques terroristas com consequentes baixas francesas, levou o presidente Macron a dar por finda a operação. Esta deverá ser substituída por uma operação europeia, a Takuba, que já se encontra no terreno, mas também ela com dificuldades ligadas aos factores a que já fizemos alusão, entre os quais a nova postura da junta militar no Mali e a preferência pelos mercenários do grupo Wagner, ligados ao Kremlin.

Apesar de tudo é muito importante que os franceses continuem a dar uma importância significativa ao flanco Sul da Europa. No actual contexto internacional, quando todas as atenções estão voltadas para Leste, é fundamental que o Norte de África, o Sahel e a África Subsaariana, em geral, não sejam esquecidos. A França, e à sua medida, Portugal, são os únicos países que ainda vão colocando o continente africano nas agendas da União Europeia e da NATO. Ambos colocam África como um dos eixos fundamentais da sua política externa.

Referências Bibliográficas:

BADIE, B. (2021). *La France, une puissance contrariée: L'état du Monde 2022*. La Découverte.

CAMARENA, Javier Patiño – Paroramica del sistema politico electoral francés, in *Justicia Electoral: Revista del Tribunal Federal Electoral*, vol. II, n.º 2, 1993 [pp. 55-74].

CHIVVIS, C. S. (2016). *The French war on Al Qa'ida in Africa*. Cambridge University Press.

DARRIGRAND, Mariette – As Presidenciais Francesas de 2022, in *Brotéria*, Lisboa, n.º 4, abril de 2022, p. 346 [pp. 343-353].

Diploweb.com. *La politique étrangère de la France entre modernité et traditions*. (n.d.). Retrieved June 20, 2022, from <https://www.diploweb.com/La-politique-etrangere-de-la-France-entre-modernite-et-traditions.html>

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar da Assembleia da República - O modo de votação dos residentes no estrangeiro – Enquadramento nacional e internacional, 2022, p. 12, disponível em <https://ficheiros.parlamento.pt/DILP/Publicacoes/Sinteses/69.VotoEmigrante/69.pdf>

Dov S. Zakheim, opinion contributor. «Macron's 'Strategic Autonomy' Will Not Happen Anytime Soon». Text. *The Hill*(blog), 12 de Fevereiro de 2021. <https://thehill.com/opinion/national-security/538379-macrons-strategic-autonomy-will-not-happen-anytime-soon/>

DUCLOS, M. (2021, October 20). *Tracing French diplomacy: A brief history of macron's foreign policy*. Institut Montaigne. Retrieved June 20, 2022, from <https://www.institutmontaigne.org/en/blog/tracing-french-diplomacy-brief-history-macrons-foreign-policy>

DUVERGER, Maurice– *Institutions Politiques et Droit Constitutionnel*, Paris, Presses Universitaires de France, 11.ª edição, 1970.

DUVERGER, Maurice – *Xeque Mate, análise comparativa dos sistemas políticos semi-presidenciais*, Edições Rolim, 2013.

France's foreign and security policy under president macron. *Stiftung Wissenschaft und Politik (SWP)*. (n.d.). Retrieved June 20, 2022, from <https://www.swp-berlin.org/en/publication/frances-foreign-and-security-policy-under-president-macron>

“France Says No Chance at the Moment of It Signing Mercosur Trade Deal.” *Reuters*. Thomson Reuters, February 22, 2021. <https://www.reuters.com/article/us-france-mercosur-idUSKB-N2AM1R7>.

GORDON, P. H., & Meunier, S. (2001). *The French Challenge: Adapting to globalization*. Brookings Institution Press.

GOURÉVITCH, J.-P. (2020). *La France en Afrique, 1520-2020: Vérités et mensonges*. l'Harmattan.

La politique étrangère de la france - *cairn.info*. (n.d.). Retrieved June 20, 2022, from <https://www.cairn.info/revue-etudes-2005-4-page-449.htm>

MONTBRIAL, T. D. E. (2022, March 15). *La politique étrangère de la france : Un cap pour les Trente Prochaines Années - Geostrategia - L'agora stratégique 2.0*. GeoStrategia. Retrieved June 20, 2022, from <https://www.geostrategia.fr/politique-etrange-re-france-cap-trente-prochaines-annees/>

PAVIA, J. F. (2021). *The southern flank of Europe does not finish in the sands of sahara*[1]. *Academia Letters*. <https://doi.org/10.20935/al3796>

RIEKER, P. (2017). *French foreign policy in a changing world: Practising grandeur*. Palgrave Macmillan.

ROUQUAN, Olivier – *Du regime semi-présidentiel à ses régulations: le legs de M. Duverger à l'analyse institution – in AFDEP*, dezembro de 2010, [pp. 113-129]

